



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021, APÓS O TÉRMINO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/2021, (Nº 064/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 817/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE SALÃO, NAS CATEGORIAS: DIVISÃO ESPECIAL, 1ª DIVISÃO, 2ª DIVISÃO, 3ª DIVISÃO, 4ª DIVISÃO, SUB 14 E SUB 16, NO EXERCÍCIO DE 2022. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 207/2021, PROCESSO Nº 791/2021, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIADEMA, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E DE ABONO PECUNIÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 214/2021, (Nº 065/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 818/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO REALIZAR A INTEGRAÇÃO E A UNIÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES A FIM DE VIABILIZAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GERAL, BEM COMO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO COM ENFOQUE EM VÍTIMAS DO GÊNERO FEMININO OU QUE SE IDENTIFIQUEM COMO MULHERES. (PATRULHA MARIA DA PENHA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 216/2021, (Nº 067/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 820/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO "PROGRAMA TIME BRASIL: TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE EM MUNICÍPIOS E ESTADOS" PARA AUXILIAR OS ENTES FEDERATIVOS NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E NO FORTALECIMENTO DO COMBATE À CORRUPÇÃO, CRIADO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

09 de dezembro de 2021.

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PROCESSO Nº 817/2021

(nº 064/2021, na origem)

AUTORIZA a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão, 4ª Divisão, Sub 14 e Sub 16, no exercício de 2.022.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão, 4ª Divisão, Sub 14 e Sub 16, no exercício de 2.022.

Art. 2º. A Colaboração Técnica e Financeira, a que se refere o artigo anterior, será firmado em observância aos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2021.

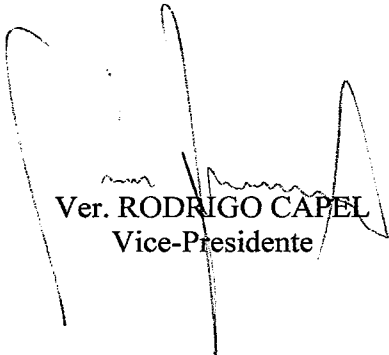


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

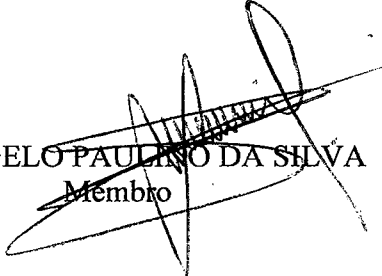
(Continuação do Entrosamento – Projeto de Lei nº 213/2021)



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente



Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente



Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



MARCELO MENDES DA SILVA
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E A ENTIDADE **LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA**, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE SALÃO – CATEGORIAS “DIVISÃO ESPECIAL, 1ª DIVISÃO, 2ª DIVISÃO, 3ª DIVISÃO, 4ª DIVISÃO, SUB 14 E SUB 16”– 2022 – PE – 26767/2021.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela sua Secretária de Esporte e Lazer, Senhora **LUCIANA SILVA AVELINO**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Organização de Sociedade Civil, **LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA**, com sede própria à Rua Prudente de Moraes nº 306 – Jardim Casa Grande – Diadema – CEP 09960-500, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº. 03.628.992/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **LEANDRO DE SOUSA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº. 29.502.928-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 257.366.178-46, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de colaboração técnica e financeira, destinado ao repasse de subvenção, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de ___ de _____ de 2019 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de colaboração de parceria técnica e financeira tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão.

1.1. Fica vedada à **ENTIDADE**, terceirizar o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para a execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE** se comprometem:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da **ENTIDADE**.
- b) Assessorar, orientar, monitorar, participar e acompanhar através da Secretaria de Esporte e Lazer, dos torneios e campeonatos para o conhecimento e a prática da modalidade de futebol de salão, desenvolvidos pela **ENTIDADE** e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Indicar responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento dos torneios e campeonatos, que emitirão relatórios mensais descrevendo as atividades aplicadas e indicando se estas estão de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão os torneios e campeonatos, exercendo inclusive poder de veto, de indicação do desligamento ou substituição de profissionais.
- e) Avaliar permanentemente o desempenho da **ENTIDADE** em relação ao desenvolvimento dos torneios e campeonatos, em relação à apresentação das prestações de contas, exercendo inclusive poder de veto, de indicação de rescisão do termo de colaboração e ainda de suspensão do (s) repasse (s).
- f) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- g) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos da Lei Autorizadora e do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei 13.019/2014.
- h) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- i) Acessar sempre que julgar necessário as súmulas dos jogos realizados através do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como a contabilidade e registros regulares da **ENTIDADE**.
- j) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do termo de colaboração contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV da Instrução nº. 02/2008 e a partir do artigo 144 da Instrução nº 02/2016 do TCESP e Lei 13.019/2014.
- k) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 189 (Título IV- DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), conforme Instrução nº. 02/2008 do TCESP.
- l) Fornecer manuais específicos de prestação de contas a LFSD por ocasião da celebração da parceria;
- m) Realizar procedimentos de fiscalização “in loco”, antes do término do prazo da parceria, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- n) Designar novo gestor da parceria, na hipótese do gestor anteriormente designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Caso isso ocorra o administrador assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

II – Compete à **ENTIDADE**:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6. (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCESP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção;
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo ao Plano de Trabalho.
- c) Manter quadro de pessoal de forma a dar plena condição de realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e plano de trabalho, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e plano de trabalho.
- d) Permitir a participação do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Esporte e Lazer, na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento dos torneios e campeonatos.
 - e) Firmar vínculo com a equipe técnica, estabelecendo de forma clara, as regras a que serão submetidos e o locais onde exercerão suas atividades.
 - f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.
 - g) Adquirir todos os bens de consumo e prestação de serviços, de forma a garantir o desenvolvimento dos torneios e campeonatos, conforme proposto no plano de trabalho;
 - h) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6. (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
 - i) Providenciar abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) para a aplicação dos recursos repassados, para uso exclusivo na execução do objeto pactuado;
 - j) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
 - k) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta.
 - l) Manter escrituração contábil regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Lei 13.019/2014;
 - m) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- n) Divulgar em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua Sede Social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Não realizar pagamentos antecipados com recursos da parceria;
- p) dar livre acesso aos servidores do Órgão Público repassador dos recursos, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da LFSD em relação ao referido pagamento; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, no seu sítio eletrônico e na sua sede social, extrato deste Termo de Colaboração para consulta, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

4. O **MUNICÍPIO** efetuará 02 (dois) repasses para a **ENTIDADE**, da seguinte forma:

- 1º repasse: Logo após a liberação da nota de empenho considerando a abertura do exercício 2022, no valor de R\$ 43.185,00 (Quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais);

- 2º repasse: Até o dia 15 de julho de 2.022, no valor de R\$ 43.185,00 (Quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

5. O valor total estimado da presente parceria é de R\$ 86.370,00 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais) para desenvolvimento dos torneios e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

campeonatos atendendo às categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão, 4ª Divisão, Sub 14 e Sub 16.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas do 1º repasse será realizada até o dia 07 de julho de 2.022 e do 2º repasse até o dia 14 de dezembro de 2.022.

6.1. Nestas datas, a **ENTIDADE** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, **demonstrativo financeiro**, juntamente com a **prestação de contas**, demonstrando as receitas e despesas do período e o **requerimento de solicitação de repasse**, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cujos documentos analisados pela Secretaria de Esporte e Lazer, serão encaminhados à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até 05 (cinco) dias úteis do mesmo mês, para as providências pertinentes.

6.1.1. A **ENTIDADE** deverá apresentar todas as súmulas dos jogos realizados e não realizados (W.O) acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

6.1.2. Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

6.1.3. Além dos documentos de praxe, as prestações de contas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Os indicados no artigo 50 – incisos I, II (letras a, d, e, f, g), parágrafo único das instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigo 149 – incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII, XXIV, PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º da Instrução 02/2016 e demais resoluções pertinentes à matéria.
- b) Tabela de cada campeonato contendo todos os jogos realizados com os seus respectivos resultados, incluindo datas, locais, horários, times, o número da súmula do jogo e separando a tabela por cada etapa de classificação até o resultado final;
- c) Súmulas numeradas de todos os jogos realizados separadas por campeonato;
- d) Relatório de atividade contendo:
 - Fotos dos jogos realizados;
 - número total de jogos por campeonato;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- locais de realização dos jogos com os endereços;
- número de participantes diretos e indiretos, por campeonato;
- informar se as metas quantitativas e qualitativas foram alcançadas;
- período real de realização de cada campeonato;
- número de times inscritos por campeonato.

e) Cópias dos recibos dos pagamentos às Associações de Árbitros, dos pagamentos diretos aos árbitros e dos correspondentes depósitos bancários, além de relação de todos os árbitros da Associação;

f) Os documentos fiscais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos ou transferência efetuadas pelas empresas e de relatório detalhado contendo quais foram os materiais e/ou serviços pagos. No caso de serviços de arbitragens, o relatório detalhado deverá estar de acordo com a tabela de jogos;

g) Pesquisa de preços nas compras e serviços. Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de, no mínimo, três orçamentos.

6.1.4. Não poderão ser pagas com recursos dos repasses despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxas bancárias e/ou de administração.

6.2. Fica vedada à **ENTIDADE** terceirizar o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Todos os documentos de prestação de contas deverão ser apresentados também em versão digital em arquivos PDF de até 25 MB, salvo em DVD ou Pen Drive e entregues ao Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas correrão através da dotação orçamentária nº. 27.812.0021.2.112.335043 – ficha 120011 – fonte 1.110.0000, que poderá ser suplementada, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da **ENTIDADE**, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

9. Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e da Legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

9.2. A aplicação das sanções estabelecidas no item 9, incisos II e III, são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa da **ENTIDADE** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10. Constitui motivo para rescisão do termo de colaboração:

10.1. Se a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e a parceria será considerada não realizada, com as consequências respectivas;

10.2. Se não forem recolhidos ao **MUNICÍPIO** na forma e no prazo determinados por este Termo de Colaboração na cláusula segunda, inciso II, letra "h", e subitem 10.8. abaixo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pela **ENTIDADE**;

10.3. Se não houver comprovação da boa e regular aplicação da (s) parcela (s) recebida (s), conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Colaboração;

10.4. Se verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

10.5. Se houver inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;

10.6. Se a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

10.7. Pela aplicação da terceira advertência.

10.8. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE**, serão apurados judicialmente e/ou administrativamente eventuais perdas e danos e aplicadas as sanções pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

11. Todos os recursos não utilizados, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de depósito em conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

CLÁUSULA DOZE – DO COMPROMISSO OU TRANSFERÊNCIA

12. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** em conjunto com a **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** a decisão de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da presente parceria, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

13. O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

14. Obrigações do (a) Gestor (a):

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar por escrito ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo único: É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor (a) da parceria ou como membro da Comissão de monitoramento e avaliação pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a LFSD, hipótese na qual deverá



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ser designado gestor (a) ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLAÚSULA QUINZE – DO PLANO DE TRABALHO

15. O Plano de Trabalho proposto pela LFSD faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá atender o artigo 22 da Lei 13.019/2014, contendo:

- a)** Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b)** Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c)** Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d)** Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas e preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A PARCERIA

16. O monitoramento e avaliação das atividades do plano de trabalho serão realizados considerando o cumprimento do calendário esportivo – temporada 2022, que faz parte integrante do plano de trabalho.

Recursos Humanos: trio de arbitragem (01 árbitro e 2 assistentes) especializados nas categorias: Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão, 4ª Divisão, Sub 14 e Sub 16;

Meta quantitativa:

- Realizar todos os jogos do calendário esportivo – temporada – 2022.

Meta qualitativa:

- Apresentar o Município de Diadema a outras esferas do futebol de salão em nível estadual e federal;
- Ampliar e contribuir para a melhoria das atividades de esporte e lazer oferecidas aos munícipes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- Oportunizar a participação de jovens e adultos nos campeonatos;
- Disciplinar o ser humano quanto a regras a seguir;
- Promover a inclusão e participação da família na prática de esportes;

Indicadores:

- Planilhas dos campeonatos por divisões com resultados e súmulas dos jogos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

17. A ENTIDADE deverá definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria que em razão da execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

18. No caso de dissolução da **ENTIDADE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais, devendo, antes, porém, haver prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do artigo 42, XVII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.812.0021.2.112.335043.

20.1. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Diadema, ____ de _____ de 2.022.

LUCIANA SILVA AVELINO
Secretária de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA

LEANDRO DE SOUSA SILVA
Presidente
LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____
(MUNICÍPIO) (ENTIDADE)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: LUCIANA SILVA AVELINO – Secretária de Esporte e Lazer

E-mail institucional: Luciana.avelino@diadema.sp.gov.br

E-mail pessoal: lu.atletismo@gmail.com

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: LEANDRO DE SOUSA SILVA – Presidente

E-mail institucional: ligafutsaldiadema@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

791/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 207 /2021

PROCESSO Nº 791 /2021

45) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

25/11/2021

PREFEIRETI

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema e de abono pecuniário, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema reajuste em seus atuais níveis de vencimentos, na seguinte conformidade:

- I – 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento), a partir de 1º de julho de 2022; e
- II – 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2022.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que façam jus à paridade.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008 e a Lei Municipal nº 3.721, de 03 de janeiro de 2018, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 4º. Fica concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na seguinte conformidade:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de janeiro de 2022; e
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de fevereiro de 2022.

§ 1º. O abono pecuniário de que trata este artigo será estendido aos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

791/2021

Protocolo – Marcelo

§ 2º. O abono previsto neste artigo não se incorporará aos vencimentos, proventos e pensões para nenhum efeito.

Art. 5º. O vale refeição e o vale alimentação serão reajustados, na seguinte conformidade:

I – 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento), a partir de Julho de 2022; e

II – 5,06% (cinco inteiros e seis décimos por cento), a partir de Outubro de 2022.

III – Em havendo disponibilidade financeira e não havendo norma em contrario, poderá o reajuste do item I e II ser antecipado para a data base da categoria 03/2022.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de novembro de 2021.



Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
1º Secretário



Ver. TALABIUBIRA JARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Trata-se de reajuste de vencimentos, proventos e pensões, vale refeição e alimentação dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, com amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como concessão de abono pecuniário e na forma especificada no Projeto de Lei.

Ademais, o Ofício nº 262-2021, enviado à Câmara Municipal de Diadema pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, informa que, em Assembleia dos(as) Servidores(as) da Câmara Municipal de Diadema realizada em 28 de setembro de 2021, a categoria aprovou, por unanimidade, a proposta objeto deste Projeto de Lei, referente à Pauta de Reinvidicações da Campanha Salarial 2020-2021 dos(as) Servidores(as) desta Casa de Leis.

Diadema, 18 de novembro de 2021.


Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente


Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM
1º Secretário


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 214/2021 **PROCESSO Nº 818/2021**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4
818/2021
Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando realizar a integração e a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica em geral, bem como da violência de gênero com enfoque em vítimas do gênero feminino ou que se identifiquem como mulheres.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com O Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando realizar a integração e a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica em geral, bem como da violência de gênero com enfoque em vítimas do gênero feminino ou que se identifiquem como mulheres.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o Anexo Único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2021


JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

818/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si celebram o **Município de Diadema** o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, objetivando realizar a integração e a união de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica em geral, bem como da violência de gênero com enfoque em vítimas do gênero feminino ou que se identifiquem como mulheres.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José de Filippi Júnior**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. **Mário Luiz Sarrubbo**, doravante designado **MINISTÉRIO PÚBLICO** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto celebrar a integração e a união de esforços entre os partícipes, em políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica em geral e da violência de gênero com enfoque em vítimas do gênero feminino ou que se identifiquem como mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Compete ao Ministério Público:

- I- Enviar à Secretaria de Segurança Cidadã lista das mulheres com medidas protetivas com os respectivos boletins de ocorrência, declarações da vítima, parecer do Ministério Público e a decisão judicial sobre o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6
818/2021
Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

- II- Informar à Secretaria de Segurança Cidadã quando as Medidas Protetivas de Urgência forem total ou parcialmente revogadas ou quando o inquérito se converter em ação penal (denúncia).
- III- Incluir na manifestação ministerial para solicitação de deferimento da Medida Protetiva, cláusula informando que haverá fiscalização das medidas deferidas por meio da Patrulha Maria da Penha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Compete ao Município de Diadema:

- I - Disponibilizar a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal para apoio operacional nos casos de violência doméstica e familiar e violência sexual;
- II - Disponibilizar a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal para acompanhar a vítima de violência doméstica e familiar ou violência sexual na retirada dos seus pertences do local em que ela indicar como seu domicílio (documentos, roupas pessoais e materiais de trabalho; havendo filhos e filhas, pertences imprescindíveis destes também);
- III - Executar visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência, desde que aceitem receber uma equipe, por intermédio da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal;
- IV - Efetuar relatórios das visitas periódicas às vítimas e enviá-los ao Ministério Público do Estado de São Paulo com as seguintes informações:
 - a) nº dos autos,
 - b) data da visita,
 - c) nome das partes,
 - d) resumo da situação constatada na visita.

Parágrafo Único - Em caso de constatação de descumprimento da medida protetiva, além do relatório e de eventual condução em caso de flagrante delito, a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal deverá carrear ao relatório, sempre que possível, elementos de prova do descumprimento, tais como fotos, *prints* de mensagens e relação de eventuais testemunhas, qualificando-as.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7
818/2021
Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

A execução do presente Convênio não importará transferência de recursos financeiros entre os signatários, cabendo a cada instituição arcar com as despesas decorrentes de sua implementação, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1.º O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita e antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2.º Haverá rescisão imediata, sem necessidade de observância do parágrafo anterior, nas hipóteses em que houver descumprimento das cláusulas.

§3.º Nas hipóteses de denúncia ou rescisão do presente termo, caso haja trabalhos em curso, será lavrado termo de constatação, especificando as responsabilidades de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, para dirimir as questões relativas ao presente Convênio, o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, se necessária, poderá ocorrer por intermédio de termos aditivos, após acordo entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Diadema,

MUNICÍPIO
Jose de Filippi Junior
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO
Mário Luiz Sarrubbo
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 216/2021

PROCESSO Nº 820/2021

Fls 5

820/2021

Protocolo – Marcelo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a aderir ao "Programa Time Brasil: Transparência e Integridade em Municípios e Estados" para auxiliar os entes federativos no aprimoramento da gestão pública e no fortalecimento do combate à corrupção, criado pela Controladoria-Geral da União.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao "Programa Time Brasil: Transparência e Integridade em Municípios e Estados", criado pela Controladoria-Geral da União.

Art. 2º. O texto a ser observado na assinatura da adesão de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de novembro de 2021


JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

820/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA TIME BRASIL

1. O Prefeito Municipal oficializa junto à Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão do seu Município ao programa Time Brasil, com metas pactuadas para avanços na gestão pública nos eixos de Transparência, Integridade e Participação.
2. O Prefeito declara seu compromisso de desenvolver as ações do programa e indicará servidores responsáveis pela coordenação local do Time Brasil, assim como envidará esforços para apoiar a execução das ações pactuadas.
3. O Município se responsabiliza por garantir as condições necessárias para a implementação do programa Time Brasil e, em especial, os processos de monitoramento e avaliação. Também manterá a CGU informada sobre as atividades realizadas e os compromissos do Plano de Ação que estão cumpridos, em andamento ou atrasados.
4. A CGU e o Município darão ampla publicidade às ações, recomendações e relatórios do programa Time Brasil e manterão em seus respectivos sites as cópias digitalizadas do presente Termo de Adesão, incluindo seu Plano de Ação, com a indicação atualizada do estágio de cada ação acordada
5. O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir da sua assinatura, com vigência de até 12 meses.

Município de Diadema / SP - ____/____/____

José de Filippi Junior

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal